



**PROJETO DE LEI Nº 009/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 21 de novembro de 2024

Presidente

“Declara Utilidade Pública Municipal O  
INSTITUTO EDUCACIONAL CASA  
SANTO ANTONIO, e dá outras  
providências.”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º** - Fica reconhecido de utilidade Pública O INSTITUTO EDUCACIONAL CASA SANTO ANTÔNIO, fundado em 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 54.629.996/0001-28, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede no Município de Tesouro/MT.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através do setor competente encarregar-se-á das providencias necessárias ao efetivo cumprimento dessa Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT  
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



---

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal **O INSTITUTO EDUCACIONAL CASA SANTO ANTÔNIO**, este instituto sem fins lucrativos está estrategicamente situado no coração de Tesouro, Mato Grosso, Brasil. Localizado na Avenida Clóvis Hugueney, s/nº, nº 284, o instituto ocupa uma extensão de 3.641,78 m<sup>2</sup> na parte norte do terreno, aproveitando a paisagem e a tranquilidade da região.

**O Instituto tem como objetivos:**

- I. Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e familiar para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.
- II. Oferecer educação integral abrangendo aspectos cognitivos, emocionais, sociais e espirituais.
- III. Promover o desenvolvimento de habilidades e competências para alcançar o potencial máximo dos beneficiários.
- IV. Estimular a participação ativa da comunidade local no processo educativo e de acolhimento.
- V. Fomentar valores como solidariedade, respeito, responsabilidade e empatia.
- VI. Aplicar o método preventivo conforme os ensinamentos do fundador Padre Domenico Leonati.
- VII. Desenvolver atividades esportivas, visando integrar os jovens à sociedade de cultura e turismo.
- VIII. Promover a socialização e a construção da identidade, visando à ampliação e ao fortalecimento do vínculo familiar.



A Casa Santo Antônio tem desempenhado um papel crucial não apenas em fornecer refúgio e educação para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, mas também em moldar futuros brilhantes. Muitos dos jovens que foram acolhidos pelo Instituto não só prosperaram em diversas carreiras profissionais, mas também transcenderam fronteiras, levando consigo os valores e ensinamentos adquiridos na Casa Santo Antônio para outros países.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

